

DISPENSA POR LIMITE

Nº 16/2019

MURAL TCE/PR: 21/03/2019

PROCESSO: 26

CONTRATO	FORNECEDOR	VALOR (R\$)
36	ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA	R\$ 6.689,00

OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 09.344.504/0001-01, PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO, SUPORTE TÉCNICO, INSTRUÇÃO E ORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PREENCHIMENTO DE DADOS EM PROCESSOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS E REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SULINA JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.”

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor Dotações
2019	891	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.39.05.00.00	0 – Rec. Ord. Liv.	R\$ 52.613,93



PORTARIA Nº. 001/2019

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no caput do art. 51 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Sulina-Pr formada pelos seguintes servidores:

Nome	Cargo	Matrícula Funcional
1º Ediceia Schaefer Rosa	Presidente	6386-1
2º Assucena Fulber Preussler	Secretária	7170/1
3º Darlei Forlin	Membro	3085-1
Nádia Novochadley	1º Suplente	3883-1
Gelso Roberto Chioquetta	2º Suplente	3549-1
Roberto Baroni	3º Suplente	7250-1

§ 1º - O Presidente da CPL será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

§ 2º - Nas ausências de qualquer dos integrantes da CPL, inclusive do Presidente, será convocado o suplente para recompor a CPL.

§ 3º - As decisões da CPL serão tomadas com a presença de no mínimo 03 (três) membros, mediante voto singular.

Artigo 2º - Ficam delegados os poderes ao Presidente da CPL, para assinar editais, avisos, ofícios e demais atos do gênero, inerentes à função.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Portaria nº 004/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 02 de janeiro de 2019.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e publique-se
em 02 de janeiro de 2019.

PUBLICADO EM 03 /01/2019, EDIÇÃO 1565, PÁGINA 115 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM 03 /01/2019, EDIÇÃO 7296, PÁGINA 84 DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Município de Sulina
Cadastro de Protocolo

Nº Protocolo: 000.018-96	Data do Protocolo: 27/02/2019 15:56:09
Tipo Protocolo: Comunicação Interna	Código Acesso: 5c76dd49d2ccb
Documento: Solicitação de encaminhamentos para abertura de processo Licitatório.	Prazo de Resposta: 27/02/2019
Nome do remetente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA	Responsável: Gelso Roberto Chioquetta
Departamento de Destino: DEP. DE LICITAÇÃO	Estado: Encaminhado para Departamento
Descrição: Solicitação para contratação de empresa para fornecimento de suporte técnico em processo de parcelamento de débitos, restituição e regularização de pendências, acompanhado de três orçamentos.	

Relatório emitido por Gelso Roberto Chioquetta

27-02-2019 03:56:22

0003

DE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Recursos Humanos
PARA: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente autorização para abertura de processo administrativo de CONTRATAÇÃO do objeto abaixo discriminado:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO, SUPORTE TÉCNICO, INSTRUÇÃO E ORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PREENCHIMENTO DE DADOS EM PROCESSOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS E REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SULINA JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

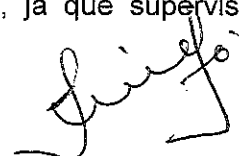
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ORÇADO MENOR PREÇO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO, SUPORTE TÉCNICO, INSTRUÇÃO E ORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PREENCHIMENTO DE DADOS EM PROCESSOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS E REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SULINA JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	R\$ 6.689,00
	Total- R\$	6.689,00

Quanto à necessidade do objeto, justifica-se pela necessidade de acompanhamento técnico especializado para que o município regularize as pendências existentes junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Ademais, o município não dispõe de um corpo técnico para tal pois existem programas específicos a serem manuseados e prazos a serem obedecidos e a regularização da demanda junto ao órgão, através de parcelamentos de débitos e restituições de pagamentos indevidos, garante inúmeros benefícios em todas as esferas do poder público.

Quanto a necessidade de contratação direta, justifica-se o pedido haja vista o baixo valor da contratação, dentro dos parâmetros previstos e autorizado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, bem como considerando que no presente exercício não fora contratado objeto assemelhado, nem há previsão e planejamento de repetição desse tipo de contratação.

Em caso de autorização para contratação direta, a indicação é a empresa **ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA**, uma vez que foi a que apresentou o menor orçamento para aquisição pretendida, responsabilizando-me pela seleção da contratada.

Por fim, quanto aos valores unitários e totais, foram obtidos mediante pesquisa de mercado aferida de três orçamentos, cujos quais seguem em anexo. Por conseguinte, responsabilizo-me pelos orçamentos obtidos, já que supervisionei ou



encarreguei-me pessoalmente da obtenção de tais documentos (utilizando meios como internet, e-mail, telefone e/ou visita pessoal). Sendo assim, atesto e confirmo a compatibilidade dos referidos valores, declarando-me ainda inteiramente responsável pelo resultado da pesquisa mercadológica realizada.

Fonte: LIVRE

Cordialmente,



GELSO ROBERTO CHIOQUETTA
Responsável pelo setor de Recursos Humanos



ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 09.344.504/0001-01

CRC: 006119/O-PR

Rua Francisco Augustin, 353 - Centro

São João - PR

Fone: (46) 3533-2272

Assescont01@gmail.com

ORÇAMENTO

OBEJETIVO DO ORÇAMENTO: Assessoria contábil em processos de parcelamento, restituição e regularização de pendências que a Prefeitura Municipal de Sulina tinha junto a Receita Federal

ORÇAMENTO ELABORADO PARA:

Prefeitura Municipal de Sulina, CNP nº 80.869.886/0001-43

DATA DO ORÇAMENTO: 20/02/2019

VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

R\$ 6.689,00

São João PR, 20 de Fevereiro de 2019.

ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 09.344.504/0001-72

Fábio Roberto Sampaio
Contador - CRC/PR - 063678/O-3
CPF 654.206.329-34

0006



RZB CONTABILIDADE E ACESSORIA DE GESTÃO LTDA – ME
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 591, SALA 01, CENTRO
SÃO JOÃO – PARANÁ
CEP: 85.570-000 Telefone: (46) 3533-2767
Email: rzbccontabilidade@gmail.com

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA - PR

O Escritório RZB Contabilidade e Assessoria de Gestão Ltda – ME, vem por intermédio desta apresentar-lhes um orçamento para Assessoria Contábil conforme os itens abaixo relacionados.

DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pelos sócios do Escritório Contábil e compreenderão a Assessoria Contábil em processos de parcelamento, restituição e regularização de pendências da Prefeitura Municipal junto à Receita Federal do Brasil.

DO LOCAL DOS TRABALHOS

Os trabalhos serão realizados na sede do Escritório RZB Contabilidade e Assessoria de Gestão Ltda - ME, sendo o relatório final apresentado na sede da Prefeitura Municipal de Sulina.

DOS HONORÁRIOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor da proposta pelos serviços é de R\$ 6.850,00(seis mil, oitocentos e cinquenta reais), que poderá ser dividido em 03 (três) parcelas.

Permanecemos a disposição para esclarecimentos necessários.

São João – PR, 21 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS CATTANEO JÚNIOR
SÓCIO ADMINISTRADOR



ESCRITÓRIO CONTÁBIL RAGNINI LTDA - ME

CNPJ: 12.014.880/0001-34 - CRC: PR-006493/O-1

Avenida Iguaçu, 330, Centro - São Jorge D'Oeste - PR.

Fone: (46) 3534-1293

E-mail: escritorio_ragnini@hotmail.com

ORÇAMENTO


OBJETIVO DO ORÇAMENTO: Assessoria contábil em processos de parcelamento, restituição e regularização de pendências que a Prefeitura Municipal de Sulina tinha junto a Receita Federal

ORÇAMENTO ELABORADO PARA: Prefeitura Municipal de Sulina, CNP nº 80.869.886/0001-43.

DATA DO ORÇAMENTO: 22/02/2019

VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	R\$	6.970,00
--	------------	-----------------

São Jorge D'Oeste - PR, 22 de Fevereiro de 2019.



ESCRITÓRIO CONTÁBIL RAGNINI LTDA - ME
CNPJ: 12.014.880/0001-34
ILDOMAR RAGNINI
Sócio Administrador

12.014.880/0001-34
ESCRITÓRIO CONTÁBIL
RAGNINI LTDA.
Av. Iguaçu, 330
CEP 86575-000
São Jorge D'Oeste - Paraná



Sulina (PR), 28 de fevereiro de 2019.

DE: PREFEITO MUNICIPAL

**PARA: Assessoria jurídica;
Contabilidade;
Licitações**

Preliminarmente à análise do pedido em anexo, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, especialmente com vistas:

- I. Ao Departamento de Contabilidade para elaboração de parecer acerca da indicação de dotação orçamentária, disponibilidade orçamentária e compatibilidade com as demais peças orçamentárias;
- II. Ao Departamento Jurídico para elaboração de parecer acerca da possibilidade de CONTRATAÇÃO DIRETA, conforme justificativas e motivações do ofício de solicitação;
- III. Em caso de opinativo jurídico favorável, ao Departamento de Licitação para as diligências necessárias e para providências visando a contratação de empresa para fornecimento do objeto;

Diligências necessárias. Encaminhe-se com urgência aos setores mencionados. Após, voltem os autos conclusos para despacho final de exame de mérito do pedido.


PAULO HORN
Prefeito Municipal



PARECER CONTÁBIL

Sulina(Pr), 08 de março de 2019.

DE: Departamento de Contabilidade
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna (ofício s/n.º) do órgão solicitante, informamos a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto a seguir: *“CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, SUPORTE TÉCNICO, INSTRUÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PREENCHIMENTO DE DADOS EM PROCESSOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS E REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SULINA JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL”*. **Valor total estimado: R\$ 6.689,00 (seis mil seiscentos e oitenta e nove reais)**, sendo que o pagamento poderá ser efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2019	891	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.39.05.00.00	0 – Rec. Ord. Livres	R\$ 52.613,93

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes**, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de (natureza de despesa) previsão **de recursos orçamentários** no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, III e art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente: **etapa de empenho**, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64. Por fim, alerta-se ao Gestor que, acaso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

É o Parecer.


RICARDO RUSCHEL
Contador Municipal



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

Comunicação Interna

Sulina(Pr), 21 de março de 2019.

DE: Comissão de Licitações
PARA: Assessoria Jurídica

Tendo em vista o despacho instrutório do Sr. Prefeito Municipal, bem como em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria minuta de edital e demais anexos relativos a licitação modalidade **Dispensa de Licitação, por limite**, destinada a contratação do seguinte objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 09.344.504/0001-01, PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO, SUPORTE TÉCNICO, INSTRUÇÃO E ORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PREENCHIMENTO DE DADOS EM PROCESSOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS E REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SULINA JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**". Valor total: R\$ 6.689,00 (Seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais).

Cordialmente,

Ediceia Schaefer Rosa
EDICEIA SCHAEFER ROSA

Presidente da Comissão de Licitação



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

ANEXOS:

- 1) Contrato Social;
- 2) Cartão de CNPJ;
- 3) CND Federal;
- 4) CND Estadual;
- 5) CND Municipal;
- 6) Certidão FGTS;
- 7) CNDT;
- 8) Falência e Concordata;
- 9) Declaração.

**CONTRATO SOCIAL
ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA.**



DELAVIR TAVARES, brasileiro, casado no regime com~~unhão~~ parcial de bens, nascido em 24/03/1965, Contador CRC/PR 041358/O-1, Carteira de Identidade nº 452.738-SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 518.649.759-2, residente na Rua Washington Luiz, 3836 - Centro - CHOPINZINHO - PR - CEP 85566-000, natural de CHOPINZINHO (PR);

FABIO ROBERTO SAMPAIO, brasileiro, casado no regime de Comunhão Universal de bens, nascido em 03/11/1968, contador CRC/PR 053678/O-3, Identidade nº 4.051.388-4 SSP/PR, CPF 654.206.329-34, residente e domiciliado na Rua Francisco Augustin, 1376 - Centro - cidade de São João - PR, natural de Porto Alegre (RS), resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA. e terá sede e foro em São João - PR, na Rua Francisco Augustin, 1353 - Centro - CEP 85570-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá por objeto social a prestação de serviços contábeis, conforme previsto no artigo 25 do Decreto-Lei 9295/46.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciará suas atividades em 02 de Janeiro de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do País, ficando distribuído nas seguintes proporções:

- 1) DELAVIR TAVARES, já qualificado, subscreve 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que serão integralizados neste ato em moeda corrente do país;
- 2) FABIO ROBERTO SAMPAIO, já qualificado, subscreve 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que serão integralizados neste ato em moeda corrente do país;

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Evandro Roberto
Borcheichy
Prefeitura Municipal de Sulina
Confere com o Original

Edreia 12/03/19

0012

CONTRATO SOCIAL
ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA

CONTA COMERCIAL
DO PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o alienante for o sócio Técnico em Contabilidade ou o Contador e as quotas forem alienadas a terceiros ou mesmo a outro sócio, cuja condição profissional não for idêntica, o Contrato Social será alterado para cumprimento das restrições quanto ao artigo 25 do Decreto-Lei 9.295/46 e para modificação do objeto social e da responsabilidade técnica.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ficam designados administradores todos os sócios, cabendo-lhes praticar os atos referentes à gestão social, representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, sendo que o uso da denominação social será por, no mínimo, dois administradores, sempre em conjunto, vedado o seu emprego para fins estranhos ao objeto social, tais como, abonos, avais, fianças, seja a favor dos sócios, seja a favor de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA Os administradores farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valores pelos mesmos estabelecidos, independentemente de alteração deste contrato.


CLÁUSULA NONA: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

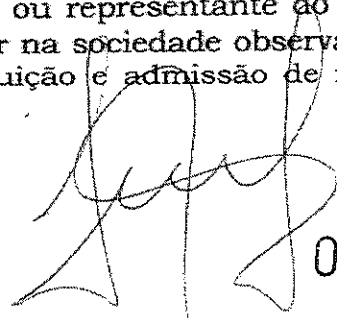
- a) Delavir Tavares, contador, responderá pelos serviços contábeis previstos no art. 25, do Decreto-Lei 9.295 de 1.946;
- b) Fabio Roberto Sampaio, contador, responderá por todos os serviços contábeis previstos no art. 25 do mencionado Decreto-Lei;

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade não poderá outorgar responsabilidades técnicas a terceiros, inclusive da mesma categoria dos sócios, visto que as mesmas são indelegáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, e demais demonstrações e relatórios exigidos pelas normas contábeis e pela legislação, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, mas continuará com os sócios remanescentes, sendo que o meeiro e os herdeiros do sócio falecido, ou representante do sócio que for declarado interdito somente poderão ingressar na sociedade observando-se o que dispõe o presente contrato sobre a substituição e admissão de novos sócios.


Prefeitura Municipal de Curitiba
Confere com o Original
Educia 12/03/15


0073

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**

**CONTRATO SOCIAL
ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA.**

DELAVIR TAVARES, brasileiro, casado no regime com ~~unhão~~ ^{comunhão} parcial de bens, nascido em 24/03/1965, Contador CRC/PR 041358/O-1, Carteira de Identidade nº 452.738-SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 518.649.759-2, residente na Rua Washington Luiz, 3836 - Centro - CHOPINZINHO - PR - CEP 85566-000, natural de CHOPINZINHO (PR);

FABIO ROBERTO SAMPAIO, brasileiro, casado no regime de Comunhão Universal de bens, nascido em 03/11/1968, contador CRC/PR 053678/O-3, Identidade nº 4.051.388-4 SSP/PR, CPF 654.206.329-34, residente e domiciliado na Rua Francisco Augustin, 1376 - Centro - cidade de São João - PR, natural de Porto Alegre (RS), resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA. e terá sede e foro em São João - PR, na Rua Francisco Augustin, 1353 - Centro - CEP 85570-000.

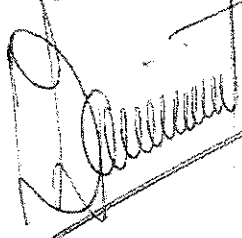
CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá por objeto social a prestação de serviços contábeis, conforme previsto no artigo 25 do Decreto-Lei 9295/46.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciará suas atividades em 02 de Janeiro de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do País, ficando distribuído nas seguintes proporções:

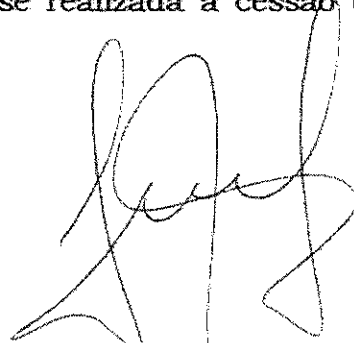
- 1) DELAVIR TAVARES, já qualificado, subscreve 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que serão integralizados neste ato em moeda corrente do país;
- 2) FABIO ROBERTO SAMPAIO, já qualificado, subscreve 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que serão integralizados neste ato em moeda corrente do país;

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



Eduardo Roberto
Foucheich
Prefeitura Municipal de Sulina
Confere com o Original

Edneia 12/03/19



00-14

CONTRATO SOCIAL
ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA

CONTABILIDADE COMERCIAL
DO PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o alienante for o sócio Técnico em Contabilidade ou o Contador e as quotas forem alienadas a terceiros ou mesmo a outro sócio, cuja condição profissional não for idêntica, o Contrato Social será alterado para cumprimento das restrições quanto ao artigo 25 do Decreto-Lei 9.295/46 e para modificação do objeto social e da responsabilidade técnica.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ficam designados administradores todos os sócios, cabendo-lhes praticar os atos referentes à gestão social, representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, sendo que o uso da denominação social será por, no mínimo, dois administradores, sempre em conjunto, vedado o seu emprego para fins estranhos ao objeto social, tais como, abonos, avais, fianças, seja a favor dos sócios, seja a favor de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: Os administradores farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valores pelos mesmos estabelecidos, independentemente de alteração deste contrato.

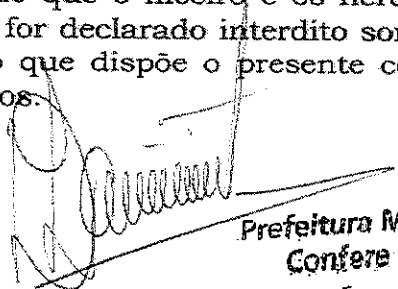
CLÁUSULA NONA: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

- a) Delavir Tavares, contador, responderá pelos serviços contábeis previstos no art. 25, do Decreto-Lei 9.295 de 1.946;
- b) Fabio Roberto Sampaio, contador, responderá por todos os serviços contábeis previstos no art. 25 do mencionado Decreto-Lei;

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade não poderá outorgar responsabilidades técnicas a terceiros, inclusive da mesma categoria dos sócios, visto que as mesmas são indelegáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, e demais demonstrações e relatórios exigidos pelas normas contábeis e pela legislação, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

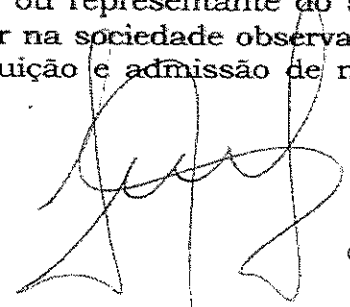
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, mas continuará com os sócios remanescentes, sendo que o meeiro e os herdeiros do sócio falecido, ou representante do sócio que for declarado interdito somente poderão ingressar na sociedade observando-se o que dispõe o presente contrato sobre a substituição e admissão de novos sócios.



Prefeitura Municipal de Sulina
Confere com o Original

Edna 12/03/19

Edna R.



0015

**CONTRATO SOCIAL
ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA**

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**

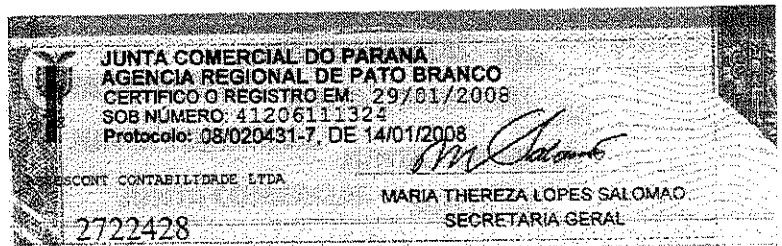


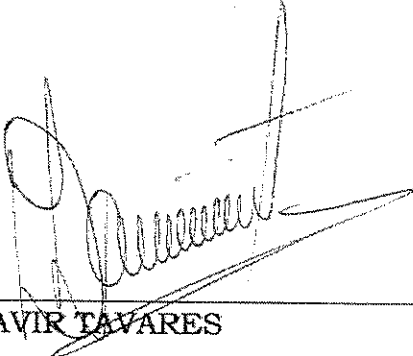
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios e que sejam estas identificadas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

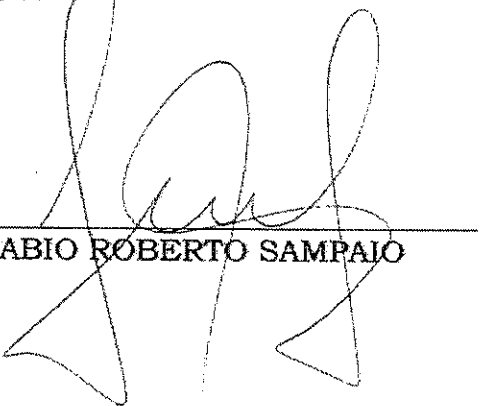
E, por se acharem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor, datilografadas e rubricadas apenas no anverso, devendo ser arquivado no Registro Público das Sociedades Mercantis (Junta Comercial) e no(s) órgão(s) de registro e fiscalização profissional.

São João PR, 02 de Janeiro de 2008.






DELAVIR TAVARES

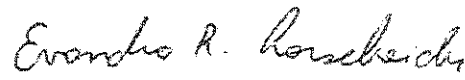


FABIO ROBERTO SAMPAIO

TESTEMUNHAS:



FLAVIO ROBERTO SAMPAIO
RG: 5.429.882-0 PR
CPF: 021.756.949-84



EVANDRO ROBERTO KORSCHIEDER
RG: 6.624.253-6 PR
CPF: 039.844.6490096

Prefeitura Municipal de Suíma
Confere com o Original
Edicera 12/03/19

ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA ME
Primeira Alteração Contratual
CNPJ nº 09.344.504/0001-01
NIRE 41206111324

DELAVIR TAVARES, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/03/1965, Contador CRC/PR 041358/O-1, Carteira de Identidade nº452.738-SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 518.649.759-20, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, 3836 – Centro – CHOPINZINHO – PR – CEP 85560-000, natural de Chopinzinho – PR;

FÁBIO ROBERTO SAMPAIO, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 03/11/1968, Contador CRC/PR 053678/O-3, Identidade nº4.051.388-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 654.206.329-34, residente e domiciliado na Rua Francisco Augustin, 1376 – Centro – SÃO JOÃO – PR – CEP 85570-000, natural de Porto Alegre – RS, únicos sócios da empresa **ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA ME**, estabelecida com sede na Rua Francisco Augustin, 1353 – centro – município de São João, estado do Paraná, CEP 85570-000, registrada na Junta Comercial do Paraná-JUCEPAR com a NIRE: 41206111324 em 14/01/2008, inscrita no CNPJ sob nº 09.344.504/0001-01, resolvem de comum acordo, por este instrumento, alterar o Contrato Social, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressam na Sociedade **BRUNA CAROLINA TAVARES**, brasileira, natural de São João - PR, separada judicialmente, nascida em 31/03/1991, auxiliar de contabilidade, portadora do RG 9.850.743-4 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 076.071.019-85, residente e domiciliada na Av Manoel Ribas, Centro, município de São João, estado do Paraná, e **RENATI KRUGER QUEDNAU**, brasileira, natural de Mambore – PR, casada sob regime de comunhão Universal de bens, nascida em 26/11/1974, Comerciante, portadora do RG 6.070.105-9, inscrita no CPF sob nº021.768.849-73, residente e domiciliada na Anita Garibaldi, nº809 – Centro - município de São João, estado do Paraná, CEP 85.570-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **DELAVIR TAVARES**, que possuía na sociedade, o capital de 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o valor integralizado de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cede e transfere pelo valor nominal à sócia **BRUNA CAROLINA TAVARES** 1.666 (um mil seiscentos e sessenta e seis) quotas no valor R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o valor integralizado de R\$ 1.666,00 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais) e à sócia **RENATI KRUGER QUEDNAU** 834 (oitocentos e trinta e quatro) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o valor integralizado de R\$ 834,00 (oitocentos e trinta e quatro reais), sendo o total de suas quotas, retirando-se da sociedade, e dá ampla, geral, plena e irrevogável quitação referente às quotas ora negociadas. O sócio **FÁBIO ROBERTO SAMPAIO** cede e transfere à sócia **RENATI KRUGER QUEDNAU** o capital de 833 (oitocentos e trinta e três) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor integralizado de R\$ 833,00 (oitocentos e trinta e três reais), permanecendo com 1.667 (um mil seiscentos e sessenta e sete) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor integralizado de R\$ 1.667,00 (um mil seiscentos e sessenta e sete reais).

Prefeitura Municipal de Sullana
Confere com o Original

Edúcia 12/03/19

0017

ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA ME
Primeira Alteração Contratual
CNPJ nº 09.344.504/0001-01
NIRE 41206111324

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), dividido em 5.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR (R\$)
Fábio Roberto Sampaio	33,34	1.667	1.667,00
Bruna Carolina Tavares	33,32	1.666	1.666,00
Renati Kruger Quednau	33,34	1.667	1.667,00

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá solidariamente aos sócios **Fábio Roberto Sampaio, Bruna Carolina Tavares e/ou Renati Kruger Quednau** com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA: Os Administradores e os sócios declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a prioridade.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições que não colidirem com a presente Alteração Contratual.

CLÁUSULA SETIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Sulina
Confere com o Original

Edueia 12/03/19

ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA. ME
Primeira Alteração Contratual
CNPJ nº 09.344.504/0001-01
NIRE 41206111324

E por estarem assim justo e contratado assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

São João PR, 20 de dezembro de 2009.

CARTÓRIO AUGUSTIN

[Handwritten Signature]
 Fábio Roberto Sampaio
 Sócio-Administrador

CARTÓRIO AUGUSTIN

[Handwritten Signature]
 Bruna Carolina Tavares
 Sócia Ingressante

CARTÓRIO AUGUSTIN

[Handwritten Signature]
 Renati Kruger Quednau
 Sócia Ingressante

CARTÓRIO AUGUSTIN

[Handwritten Signature]
 Delavir Tavares
 Sócio Retirante

Testemunhas

[Handwritten Signature]
 Evandro Roberto Lorscheider
 CPF: 039.844.649-08
 RG: 6.624.253-6 PR

[Handwritten Signature]
 Wellen Cristina Giovanella
 CPF: 060.138.069-00
 RG: 7.773.446 5

[Handwritten Signature]
 Mari Lazzari
 RG 4.359.742-6
 RELATOURA



TABELIONATO AUGUSTIN - São João - PR
 RECONHECO POR SEMPRENUNÇA A AUTENTICAÇÃO DE
Fábio Roberto Sampaio, Bruna Carolina Tavares, Renati Kruger Quednau e Delavir Tavares
 SÃO JOÃO, 20 de dezembro DE 2009
 Adair Augustin - Escrivão
 Olympia A. Augustin - Escriv. Jureamentado
 Amílcar Augustin - Escriv. Jureamentado

Prefeitura Municipal de Sulina
 Confere com o Original
[Handwritten Signature] 12/03/09

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 AGENCIA REGIONAL DE CORONEL VIVIDA
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 21/01/2010
 SOB NÚMERO: 20100500390
 Protocolo: 10060039-0 DE 18/01/2010
 NIRE 41206111324
 ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA. ME
 SEBASTIÃO MOTTA
 SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

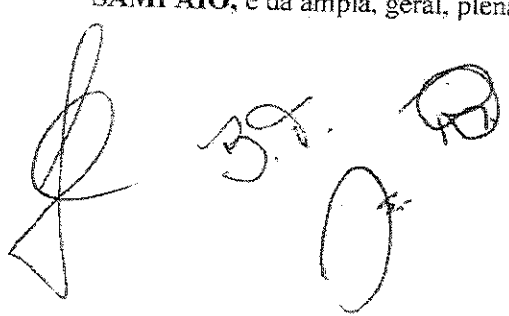
ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA ME
Segunda Alteração Contratual
CNPJ nº 09.344.504/0001-01
NIRE 41206111324

FÁBIO ROBERTO SAMPAIO, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 03/11/1968, Contador CRC/PR 053678/O-3, Identidade nº4.051.388-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 654.206.329-34, residente e domiciliado na Rua Francisco Augustin, 1376 – Centro – SÃO JOÃO – PR – CEP 85570-000, natural de Porto Alegre – RS, **BRUNA CAROLINA TAVARES**, brasileira, natural de São João - PR, separada judicialmente, nascida em 31/03/1991, auxiliar de contabilidade, portadora do RG 9.850.743-4 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 076.071.019-85, residente e domiciliada na Av Manoel Ribas, Centro, município de São João, estado do Paraná, e **RENATI KRUGER QUEDNAU**, brasileira, natural de Mambore – PR, casada sob regime de comunhão Universal de bens, nascida em 26/11/1974, Comerciante, portadora do RG 6.070.105-9, inscrita no CPF sob nº021.768.849-73, residente e domiciliada na Anita Garibaldi, nº809 – Centro -município de São João, estado do Paraná, CEP 85.570-000, únicos sócios da empresa **ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA ME**, estabelecida com sede na Rua Francisco Augustin, 1353 – centro – município de São João, estado do Paraná, CEP 85570-000, registrada na Junta Comercial do Paraná-JUCEPAR com a NIRE: 41206111324 em 14/01/2008, inscrita no CNPJ sob nº 09.344.504/0001-01, resolvem de comum acordo, por este instrumento, alterar o Contrato Social, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na Sociedade **CELSONIR QUEDNAU**, brasileiro, natural de São João – PR, casado sob regime de comunhão Universal de bens, nascido em 07/09/1961, Contador, portador do RG 3.330.206-1, inscrito no CPF sob nº495.806.209-20, residente e domiciliado na Rua Anita Garibaldi, nº 809 – Centro – município de São João, estado do Paraná, CEP 85.570-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da Sociedade a sócia **RENATI KRUGER QUEDNAU**, detentora de 1.667 (um mil seiscentos e sessenta e sete) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada quota, totalizando o valor integralizado de R\$1667,00 (um mil seiscentos e sessenta e sete reais), cedendo e transferindo suas quotas ao sócio **CELSONIR QUEDNAU**, que neste ato é admitido, e dá ampla, geral, plena e irrevogável quitação referente às quotas ora negociadas

CLÁUSULA TERCEIRA: Retira-se da Sociedade a sócia **BRUNA CAROLINA TAVARES**, detentora de 1.666 (um mil seiscentos e sessenta e seis) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada quota, totalizando o valor integralizado de R\$1666,00 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais), cedendo e transferindo 833 (oitocentos e trinta e três) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada quota, totalizando o valor integralizado de R\$833,00 (oitocentos e trinta e três reais) ao sócio **CELSONIR QUEDNAU**, e 833 (oitocentos e trinta e três) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada quota, totalizando o valor integralizado de R\$833,00 (oitocentos e trinta e três reais) ao sócio **FÁBIO ROBERTO SAMPAIO**, e dá ampla, geral, plena e irrevogável quitação referente às quotas ora negociada



Prefeitura Municipal de Sulina
Confere com o Original

Edicira 12/03/19

ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA ME
Segunda Alteração Contratual
CNPJ nº 09.344.504/0001-01
NIRE 41206111324

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), dividido em 5.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR (R\$)
Fábio Roberto Sampaio	50,00	2.500	2.500,00
Celsonir Quednau	50,00	2.500	2.500,00

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá solidariamente aos sócios **Fábio Roberto Sampaio** e/ou **Celsonir Quednau** com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA: Os Administradores e os sócios declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a prioridade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições que não colidirem com a presente Alteração Contratual.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justo e contratado assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

São João PR, 18 de junho de 2010.

Fábio Roberto Sampaio
Sócio-Administrador

Celsonir Quednau
Sócio-Ingressante

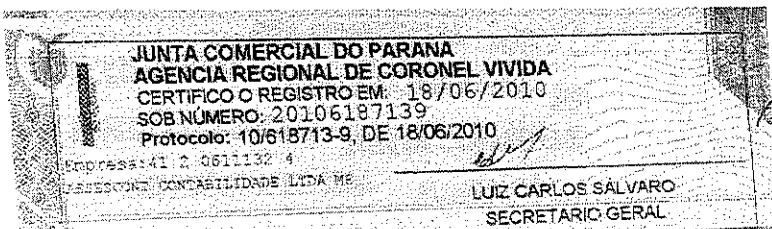
Renati Kruger Quednau
Renati Kruger Quednau

Bruna Carolina Tavares
Bruna Carolina Tavares

Testemunhas

Evandro Roberto Lorscheider
Evandro Roberto Lorscheider
CPF: 039.844.649-08
RG: 6.624.253-6 PR

Jocelene Ferreira
Jocelene Ferreira
CPF: 062.504.509-20
RG: 10.084.778-7



Mari Lazzari
RG 4.358.742-8
Relatora

Prefeitura Municipal de Sulina
 Confere com o Original
Edueia
 12/03/19

0021

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.344.504/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2008	
NOME EMPRESARIAL ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSESCONT		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R FRANCISCO AUGUSTIN	NÚMERO 1353	COMPLEMENTO	
CEP 85.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO assescont@sudonet.com.br	TELEFONE (46) 3533-2272 / (46) 9104-5511		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/02/2019** às **16:18:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

0022



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 09.344.504/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:21:03 do dia 27/02/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/08/2019.

Código de controle da certidão: **F3FC.2D79.6146.4933**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019550933-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.344.504/0001-01**

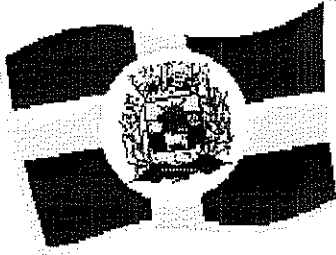
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Governo Municipal

Adm. 2017/2020

São João - PR

CNPJ 76.995.422/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 367/2019

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 29/04/2019, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

São João, 28 de Fevereiro de 2019

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTM29C2QE5TX44MXQRE

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
9458	09.344.504/0001-01		014

ENDEREÇO

AV FRANCISCO AUGUSTIN, 1353 - UNIAO CEP: 85570000 São João - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de contabilidade

RAZÃO SOCIAL: ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA

Anderson de Souza

Diret. do Depto. de Trib. e Certificação

PORT: 47757727 RG: 9.410.682-0

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09344504/0001-01
Razão Social: ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA
Nome Fantasia: ASSESCONT
Endereço: RUA FRANCISCO AUGUSTIN 1353 SALA / CENTRO / SAO JOAO / PR / 85570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

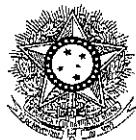
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2019 a 17/04/2019

Certificação Número: 2019031902231153758606

Informação obtida em 21/03/2019, às 15:28:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.344.504/0001-01

Certidão n°: 168482316/2019

Expedição: 27/02/2019, às 16:26:14

Validade: 25/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.344.504/0001-01, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de SULINA

A empresa ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.344.504/0001-01, com sede no endereço Rua Francisco Augustin, 1353 endereço eletrônico assescont01@gmail.com, telefone (46) 3533-2272, por intermédio de seu representante legal, o S.r. Fabio Roberto Sampaio, portador do documento de identidade RG nº 4.051.388-4 e do CPF nº 654.206.329-34, DECLARA, sob as penas da lei, e para os devidos fins que:

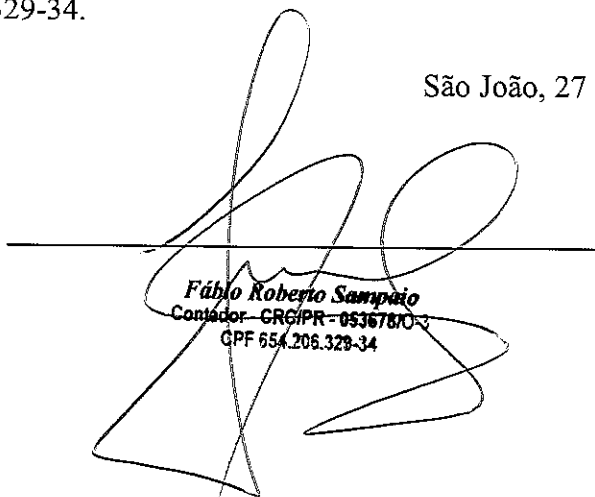
I - não está sujeito a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II – não teve (em nome da pessoa jurídica ou dos sócios administradores) contas desaprovadas ou julgadas irregulares pelos Tribunais de Contas, bem como não foi condenado por ato de improbidade administrativa; Não possui ainda (em nome da pessoa jurídica ou dos sócios administradores) aberto processo de falência, recuperação ou liquidação judicial ou extrajudicial;

III – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, atendendo assim o disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

IV - o preposto indicado para responder pela empresa durante a contratação como responsável técnico é o S.r. Fabio Roberto Sampaio, Portador do RG nº 4.051.388-4 e do CPF nº 654.206.329-34.

São João, 27 de Fevereiro de 2019.



Fabio Roberto Sampaio
Contador - CRC/PR - 053678/O-2
CPF 654.206.329-34

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA ÚNICA

SECRETARIA DO CÍVEL, DO CRIME E DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE
SÃO JOÃO

Certidão NEGATIVA - Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial

Certifico, a pedido de parte interessada, que em consulta realizada na base de dados deste distribuidor (incluindo **APENAS** feitos referentes à **Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial**), verifiquei **NÃO** CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

Nome	Descrição da Natureza Jurídica	CNPJ/CPF
ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	09.344.504/0001-01

No período compreendido desde 21/06/2012, data de instalação desta Comarca, até a presente data.

Marcos Andre Boccardi / Gracieli Ribeiro Reginatto Spanholi
São João, 28/02/2019 às 13h21min

Marcos Andre Boccardi
Técnico Judiciário
M 52 505

Prefeitura Municipal de Sulina
Confere com o Original

Edineia 04/03/19



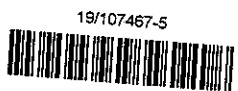
**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: - 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0611132-4	CNPJ 09.344.504/0001-01	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 29/01/2008	Data de Início de Atividade 29/01/2008
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA FRANCISCO AUGUSTIN, 1353, CENTRO, SÃO JOÃO, PR, 85.570-000			
Objeto Social PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS.			
Capital: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
FABIO ROBERTO SAMPAIO 654.206.329-34	2.500,00	SOCIO	Administrador
CELSONIR QUEDNAU 495.806.209-20	2.500,00	SOCIO	Administrador
Último Arquivamento		Situação	
Data: 18/06/2010	Número: 20106187139	REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERAÇÃO		Status	
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	



19/107467-5

SÃO JOÃO - PR, 28 de fevereiro de 2019

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

Prefeitura Municipal de Sulina
Confere com o Original
Ednaia 01/03/19

**JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ**

0030



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ASDESCONT CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 09.344.504/0001-01, PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO, SUPORTE TÉCNICO, INSTRUÇÃO E ORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PREENCHIMENTO DE DADOS EM PROCESSOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS E REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SULINA JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme o ofício de solicitação, *“justifica-se pela necessidade de acompanhamento técnico especializado para que o município regularize as pendências existentes junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Ademais, o município não dispõe de um corpo técnico para tal pois existem programas específicos a serem manuseados e prazos a serem obedecidos e a regularização da demanda junto ao órgão, através de parcelamentos de débitos e restituições de pagamentos indevidos, garante inúmeros benefícios em todas as esferas do poder público”.*

4. RAZÃO DA DISPENSA

Conforme solicitação: *“justifica-se o pedido haja vista o baixo valor da contratação, dentro dos parâmetros previstos e autorizado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, bem como considerando que no presente exercício não fora contratado objeto semelhante, nem há previsão e planejamento de repetição desse tipo de contratação”.*

5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24, II da Lei 8.666/93.

6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

ASDESCONT CONTABILIDADE LTDA, CNPJ 09.344.504/0001-01

7. PREÇO:

O valor total dos serviços será **R\$ 6.689,00 (Seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais)**

8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

Quanto à justificação da empresa escolhida para celebração do contrato, foi a fornecedora que apresentou o menor orçamento para a finalidade, bem como demonstrou ter a técnica necessária para a execução proposta.



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária(s):

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor Dotações
2019	891	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.39.05.00.00	0 – Rec. Ord. Liv.	R\$ 52.613,93

10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

11. ANEXOS:

Minuta de Contrato e documentos de habilitação da empresa contratada:

Sulina/PR, 21 de março de 2019.


EDICEIA SCHAEFER ROSA
Presidente da Comissão de Licitação



**MINUTA CONTRATO Nº XXX/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019**

Contrato que entre si celebram de um lado o
MUNICÍPIO DE SULINA e

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx e do RG: xxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro,, estabelecida na cidade de, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº, neste ato representada por seu representante legal, CPF:, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 16/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO, SUPORTE TÉCNICO, INSTRUÇÃO E ORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PREENCHIMENTO DE DADOS EM PROCESSOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS E REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SULINA JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**”. Valor total: R\$ 6.689,00 (Seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais)”.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: **R\$ 6.689,00 (Seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais)”**.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO, SUPORTE TÉCNICO, INSTRUÇÃO E ORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PREENCHIMENTO DE DADOS EM PROCESSOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS E REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SULINA JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	6.689,00	6.689,00
TOTAL GERAL					R\$ 6.689,00



CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA CONTRATO

3.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os serviços à empresa contratada.

4.2. As despesas referentes à prestação de serviços ficam por conta da licitante vencedora.

4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva CONTRATO.

5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente; 2) emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.



7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número desta Dispensa de Licitação e do contrato.**

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **É DEVER DO FORNECEDOR:** informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2019	891	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.39.05.00.00	0 - Rec. Ord. Liv.

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do CONTRATO e dos preços licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da



anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA CONTRATO

9.1. O Órgão Gerenciador da CONTRATO será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio do Departamento de Recursos Humanos.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA CONTRATO

10.1. A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da CONTRATO.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão da CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES



- 11.1.** Pela inexecução total ou parcial da CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total da CONTRATO.
- 11.2.** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.
- 11.3.** Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.
- 11.4.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 11.5.** O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.
- 11.6.** No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.
- 11.7.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

- 12.1.** As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº XX/2019** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 12.2.** Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 13.2.** Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº XX/2019** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- 13.3.** A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar A **CONTRATO** e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº XX/2019**.



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

13.4. As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, de de 2019

MUNICÍPIO DE SULINA
PAULO HORN
Prefeito
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa contratada

GELSO ROBERTO CHIOQUETTA
Responsável pelo setor de Recursos Humanos
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

0038



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

1

PARECER JURÍDICO I

Sulina (Pr), 21 de março de 2019.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARECER

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 09.344.504/0001-01, PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO, SUPORTE TÉCNICO, INSTRUÇÃO E ORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PREENCHIMENTO DE DADOS EM PROCESSOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS E REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SULINA JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

Trata o presente processo administrativo acerca do memorando formalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com vistas à contratação *DA EMPRESA ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 09.344.504/0001-01, PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO, SUPORTE TÉCNICO, INSTRUÇÃO E ORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PREENCHIMENTO DE DADOS EM PROCESSOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS*

0039



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

2

REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SULINA JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL., mediante procedimento inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 24, II, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

Formalizado o processo, foram os autos, encaminhados à Comissão Permanente de Licitação que emitiu parecer favorável à realização da despesa. Ato contínuo, houve por bem solicitar a opinião deste assessor jurídico no que respeita à conformação legal da contratação da contratação da empresa **ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 09.344.504/0001-01**, com base no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, para fornecimento e execução de serviço de apoio, suporte técnico, instrução e ordenação de documentos para preenchimento de dados em processos de parcelamento de débitos, restituição de pagamentos indevidos e regularização de pendências do município de sulina junto a secretaria da receita federal.

O tema posto a análise não comporta maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos se encontra disciplinada no plasmado do inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, sendo certo que a contratação da empresa **ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 09.344.504/0001-01, PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO, SUPORTE TÉCNICO, INSTRUÇÃO E ORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PREENCHIMENTO DE DADOS EM PROCESSOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS E REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SULINA JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.**, pode perfeitamente se dar por dispensa de licitação, na forma prevista no inciso supramencionado, posto que a referida contratação não ultrapassa os limites que disciplina o inciso II do art. 24 da Lei de Licitações.

0040



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

3

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles definiu a licitação:

“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.”

A Constituição Federal acolheu a presunção de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o art. 37, XXI, da CF, limita essa presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação.

Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

Ressalte-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.

No caso presente, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, senão vejamos:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo

0041



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

4

anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Neste sentido, as do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

“As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.”

No caso em questão, o valor a ser contratado pela aquisição, alçado em O valor total dos serviços será R\$ 6.689,00 (Seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais), obedece ao requisito previsto expressamente no art. 24, da Lei 8.666/93, bem como o processo de dispensa, aos demais requisitos legais, inclusive com o número mínimo de propostas válidas.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

Diante do exposto, sou de parecer favorável à contratação da empresa **DA EMPRESA ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 09.344.504/0001-01, PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO, SUPORTE TÉCNICO, INSTRUÇÃO E ORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PREENCHIMENTO DE DADOS EM PROCESSOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS E REGULARIZAÇÃO**

0042



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43


PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

5

DE PENDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SULINA JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL., mediante dispensa de licitação, na conformidade do inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Este é o parecer, *salvo melhor juízo*.


ANTONIO LUIZ PAZIN
Advogado Concursado
OAB/PR n.º 60.862

0043



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sulina(Pr), 21 de março de 2019.

DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: Comissão de licitações;

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta e emergencial **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO** do seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 09.344.504/0001-01, PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO, SUPORTE TÉCNICO, INSTRUÇÃO E ORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PREENCHIMENTO DE DADOS EM PROCESSOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS E REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SULINA JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL”**. Valor total: **R\$ 6.689,00** (Seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais)”, e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.


PAULO HORN
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PRAÇA MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ASDESCONT CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 09.344.504/0001-01, PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO, SUPORTE TÉCNICO, INSTRUÇÃO E ORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PREENCHIMENTO DE DADOS EM PROCESSOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS E REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SULINA JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL"**

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: ASDESCONT CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 09.344.504/0001-01

Vigência: DE 21/03/2019 ATÉ 21/03/2020."

Valor: R\$ 6.689,00 (Seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais)".

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 21 de março de 2019.


PAULO HORN
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO MURAL DO TCE

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	16
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	26
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 09.344.504/0001-01, PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO, SUPORTE TÉCNICO, INSTRUÇÃO E ORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PREENCHIMENTO DE DADOS EM PROCESSOS DE PARCELAMENTO DE
Dotação Orçamentária*	0301041220004200500033903905
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	6.689,00
Data Publicação Termo ratificação	21/03/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	<input type="text"/>
Data Cancelamento	<input type="text"/>



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

CONTRATO Nº 36/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019

Contrato que entre si celebram de um lado o
MUNICÍPIO DE SULINA e **ASSESCONT**
CONTABILIDADE LTDA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: 554.075.529-49, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA/PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, **ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA**, estabelecida na cidade de São João/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº 09.344.504/0001-01, neste ato representada por seu representante legal, **FÁBIO ROBERTO SAMPAIO** CPF: 654.206.329-34, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 16/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

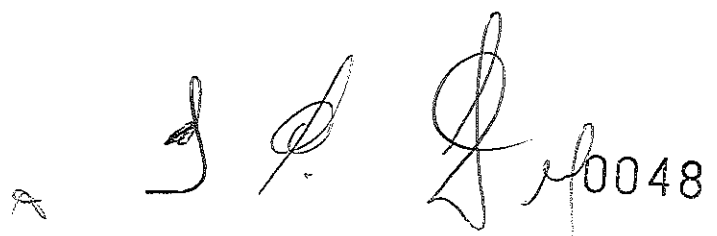
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO, SUPORTE TÉCNICO, INSTRUÇÃO E ORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PREENCHIMENTO DE DADOS EM PROCESSOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS E REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SULINA JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**”. Valor total: **R\$ 6.689,00 (Seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais)**”.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: **R\$ 6.689,00 (Seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais)**”.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO, SUPORTE TÉCNICO, INSTRUÇÃO E ORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PREENCHIMENTO DE DADOS EM PROCESSOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS E REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SULINA JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	6.689,00	6.689,00
TOTAL GERAL					R\$ 6.689,00


0048



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA CONTRATO

3.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os serviços à empresa contratada.

4.2. As despesas referentes à prestação de serviços ficam por conta da licitante vencedora.

4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva CONTRATO.

5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.



c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente; 2) emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número desta Dispensa de Licitação e do contrato.**

A   8049



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2019	891	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.39.05.00.00	0 - Rec. Ord. Liv.

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

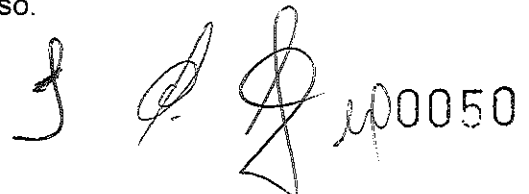
a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do CONTRATO e dos preço licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

A

 400050



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA CONTRATO

9.1. O Órgão Gerenciador da CONTRATO será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio do Departamento de Recursos Humanos.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA CONTRATO

10.1. A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da CONTRATO.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão da CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial da CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total da CONTRATO.

11.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.3. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o

0051



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

11.4. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.6. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 16/2019** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 16/2019** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar A **CONTRATO** e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 16/2019**.

13.4. As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, 21 de março de 2019


0052

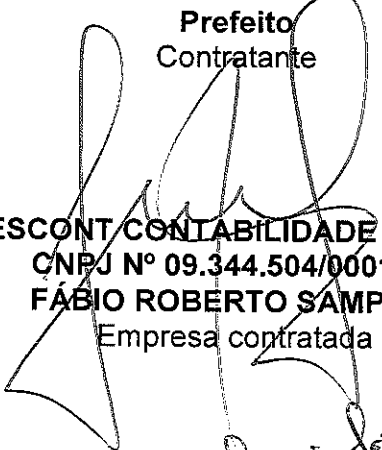



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

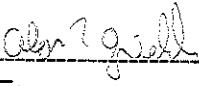
PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br


MUNICÍPIO DE SULINA
PAULO HORN
Prefeito
Contratante



ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA - ME
CNPJ Nº 09.344.504/0001-01
FÁBIO ROBERTO SAMPAIO
Empresa contratada


GELSO ROBERTO CHIOQUETTA
Responsável pelo setor de Recursos Humanos
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:



NOME:
RG: 70.702.978-0



NOME: Helen Roberto Schweidep
RG: 5.780.0879.



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2019

CONTRATADA	ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA	CNPJ	09.344.504/0001-01
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 09.344.504/0001-01, PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO, SUPORTE TÉCNICO, INSTRUÇÃO E ORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PREENCHIMENTO DE DADOS EM PROCESSOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS E REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SULINA JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.		
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite Nº 16/2019		
VALOR	6.689,00 (seis mil seiscentos e oitenta e nove reais)		
VIGÊNCIA	21/03/20 FORO: Comarca de São João - PR		

inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, superávit financeiro da fonte 000.

Art. 3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de Sengés, 22 de março de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:75088A85

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2043/2019

SÚMULA. DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INSERVÍVEIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, Nelson Ferreira Ramos, no uso das atribuições de seu cargo,

DECRETA

Art. 1º. – Ficam designados para integrar a Comissão de Avaliação de Bens Móveis, Imóveis e Inservíveis para o exercício de 2019, os seguintes servidores:

PRESIDENTE: Vinícius Camargo Fillus

SUPLENTE: Wagner da Silva Santos

MEMBROS: José Roberto Lopes da Silva

Regiane Ribeiro da Silva Marcondes

Josias dos Santos Junior

Waldinei de Melo

SUPLENTE: Adil dos Santos

Art. 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos retroativos desde 01 de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 22 de Março de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:84AAD999

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA 19/2019

PORTARIA nº 019/2019

CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA, Diretor Superintendente do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO /SAAE** de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1) Conceder a partir de 01 de Abril de 2019, (trinta) dias de férias regulares a Sra **CRISTINA RIBEIRO**, lotada no setor de

Administração, como Agente de Serviços Gerais – Conservação e Limpeza, no período aquisitivo de 19/02/2018 a 18/02/2019.

Artigo 2) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sertanópolis, 25 de Março de 2019.

CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA

Diretor Superintendente

Anote-se
Registre-se
Publique-se

Publicado por:
Daiane Rafaeli de Oliveira
Código Identificador:4877F752

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019.

A Comissão Permanente de Licitação, do **SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme Portaria nº 007/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **dia 09 de abril de 2019, às 09:00 horas** na Rua Senador Souza Naves, 487, Centro, Sertanópolis – PR, (fone: 43.3232-8900/32328902), a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de nº 003/2019 na modalidade Pregão Presencial, sendo do tipo Menor Preço do item, Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação: *Aquisição de Gerador de energia de emergência 100 KWA de acordo com a RESOLUÇÃO SESA Nº 1.192/2017, para um atendimento com mais eficiência à saúde da população, além de garantir maior segurança aos profissionais e usuários do Serviço Municipal de Saúde – Sermusa.*

ILTO DE SOUZA

Diretor Superintendente do Serviço

LUCILENE F. MORILHA DA SILVA

Pregoeira do Serviço Municipal de Municipal de Saúde Saúde-SERMUSA.

Publicado por:
Lucilene de Fátima Morilha da Silva
Código Identificador:962AE6C8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
NOTIFICAÇÕES LEI 9452/97

NOTIFICAÇÃO

O Município de Sulina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Estadual - SEED no valor de R\$ 7.229,38 (sete mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos) destinado ao Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, em 22 de março de 2019.

Publicado por:
Elenice Minuzzi
Código Identificador:4F97FC38

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 09.344.504/0001-01, PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE**

APOIO, SUPORTE TÉCNICO, INSTRUÇÃO E ORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PREENCHIMENTO DE DADOS EM PROCESSOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS E REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SULINA JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL"

Contratante: Município de SULINA-PR
CNPJ: 80.869.886/0001-43
Contratada: ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 09.344.504/0001-01
Vigência: DE 21/03/2019 ATÉ 21/03/2020."
Valor: R\$ 6.689,00 (Seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais)".
Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 21 de março de 2019.

PAULO HORN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:515C2FA2

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2019**

CONTRATADA	ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA	CNPJ	09.344.504/0001-01
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ASSESCONT CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 09.344.504/0001-01, PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO, SUPORTE TÉCNICO, INSTRUÇÃO E ORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PREENCHIMENTO DE DADOS EM PROCESSOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS E REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SULINA JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite Nº 16/2019		
VALOR	6.689,00 (seis mil seiscentos e oitenta e nove reais)		
VIGÊNCIA	21/03/2019 FORO: Comarca de São João - PR		

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:0F5D0129

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2019**

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RECAPADORA BONISSONI LTDA EPP, CNPJ: 07.067.547/0001-53, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS.**

Contratante: Município de SULINA-PR
CNPJ: 80.869.886/0001-43
EMPRESA: RECAPADORA BONISSONI LTDA EPP
CNPJ: 07.067.547/0001-53
Vigência: 22/03/2019 até 22/03/2020
Valor: R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).
Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 22 de março de 2019.

PAULO HORN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:54EEF918

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2019**

CONTRATADA	RECAPADORA BONISSONI LTDA EPP	CNPJ	07.067.547/0001-53
OBJETO	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RECAPADORA BONISSONI LTDA EPP, CNPJ: 07.067.547/0001-53, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS		
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite Nº 17/2019		
VALOR	16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)		
VIGÊNCIA	22/03/2019 FORO: Comarca de São João - PR		

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:682FAF76

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2019**

Processo nº. 34/2019

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
CONTRATADO:	PARANÁ EQUIPAMENTOS S A
CNPJ	76.527.951/0004-28
VALOR GLOBAL:	R\$ 5.462,51 (cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta um centavos).
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE FILTROS E OLEO LUBRIFICANTE ORIGINAIS DO FABRICANTE CATERPILLAR
BASE LEGAL:	Artigo 24, INCISOS II e XVII, da Lei 8.666/93.

Tapira, em 12 de Março de 2019.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:EC131645

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**

**FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
PORTARIA Nº 10**

PORTARIA Nº. 10, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR ACIR FERREIRA.

O Diretor Presidente do Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.410, de 19 de Março de 2010,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 472 de 29 de janeiro de 2019 e CONSIDERANDO Laudo Médico Pericial.

RESOLVE:

Conceder ao servidor "ACIR FERREIRA", ocupante do cargo efetivo de Inspetor de Alunos, nível - 1, classe - L, Lotado Na Secretaria de Educação, desta Prefeitura, 124 (cento e vinte e quatro) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a partir de 28 de janeiro de 2019 até dia 31 de maio de 2019, sendo que a partir do dia 12 de fevereiro de 2019 os encargos serão de responsabilidade do Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares, conforme Perícia Médica.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares, em 22 de março de 2019.

JOSÉ LUCIO SKOLIMOSKI
Diretor Presidente

Publicado por:
Lucimara Farago
Código Identificador:80313D1E

**FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
PORTARIA Nº 11**



Parecer nº: **030/2019**

Processo Licitatório nº: **26/2019**

Modalidade: **DISPENSA POR LIMITE 16/2019**

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ASDESCONT CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 09.344.504/0001-01, PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO, SUPORTE TÉCNICO, INSTRUÇÃO E ORDENAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PREENCHIMENTO DE DADOS EM PROCESSOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS E REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SULINA JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL".

Parecer: A solicitação foi realizada pelo Departamento de Administração (Recursos Humanos).

A minuta do Contrato foi aprovada pelo Parecer Jurídico no dia 21 de março de 2019, anexo ao processo.

O aviso de licitação foi divulgado no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no dia 21 de março de 2019, e extratos publicados em Diário Oficial do Município no dia 23 de março de 2019.

Da formalização do processo:

- a) Documentos de habilitação jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista;
- b) Autorização para abertura de processo administrativo expedido pela autoridade competente;
- c) Parecer contábil para indicação de existência de crédito orçamentário;
- d) Termo de Processo de Dispensa de Licitação e minuta do instrumento de contrato;
- e) Parecer Jurídico I;
- f) Termo de Ratificação e extrato de dispensa de licitação e respectivo extrato de contrato;

A Comissão atestou o seguinte fornecedor:

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Total
ASDESCONT CONTABILIDADE LTDA.	09.344.504/0001-01	R\$ 6.689,00

Constata-se que a Administração e a Comissão cumpriram todas as etapas exigidas no edital e legislação vigente. A opinião supra não elide nem respalda

0058



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

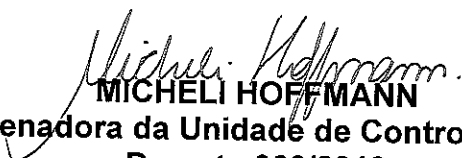
irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Ressalta-se que o Controle Interno não participa da sessão de abertura, habilitação e julgamento do certame licitatório, como também não compete a esta nenhuma consideração quanto à discricionariedade da Administração Pública, sendo que o processo é encaminhado ao Controle Interno somente após o julgamento pela Comissão de Licitação e emissão do Parecer Jurídico e que atesta a lisura da licitação quanto a sua fase processual.

É o parecer.

S.M.J.

Unidade de Controle Interno, Sulina, 06 de maio de 2019.


MICHELI HOFFMANN
Coordenadora da Unidade de Controle Interno
Decreto 069/2018